



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.039, DE 17 DE JULHO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO
DE ÁREA DO MUNICÍPIO DE
NOVA ERA.**

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação da destinação original do imóvel constituído pelo terreno rural de 01 hectare matriculado sob a M-04.951 do Livro 02 de Registro Geral (fichas) em 01/07/08 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Era, que foi desapropriado do imóvel rural situado na Fazenda Santana, com 118,72,32 hectares, neste Município, com registro e matrícula de nº M-04.807 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Era, de propriedade da JAMAFAG FAZENDA LTDA, que seria utilizado para construção de uma escola-creche, conforme artigo 2º do Decreto Municipal nº1541/08.

Art. 2º A área desafetada será utilizada pelo Município de Nova Era para construção de aproximadamente 80 (oitenta) apartamentos populares através da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB.

Art. 3º Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 17 de julho de 2017.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada em 17/07/2017.